

Of. nº 1006/GP.

Paço dos Açorianos, 29 de novembro de 2012.

Senhor Presidente:

Com o advento da Lei Complementar nº 668, de 13 de janeiro de 2011, foi atribuída aos ocupantes de postos de confiança lotados no Gabinete de Planejamento Estratégico (GPE), do Gabinete do Prefeito (GP) função gratificada especial, acrescentando-se § 4º ao art. 68 da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985. Tais funções gratificadas, conforme dispõe o mencionado dispositivo, foram concedidas aos servidores que “desempenham atribuições de coordenação do modelo de gestão da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, baseados nos processos gerais de planejamento estratégico, gerenciamento e assessoria à execução de programas estratégicos, por meio da articulação com órgãos do Executivo Municipal, e nos princípios da transversalidade, transparência e territorialidade”.

Com as alterações de estrutura administrativa do Município contidas em projetos encaminhados nesta data por este Executivo, fez-se necessária a propositura do presente Projeto de Lei Complementar, cuja finalidade é adequar o disposto no diploma legal acima mencionado à nova configuração administrativa que se pretende para a Administração Municipal.

Isso porque tais modificações implicam na extinção do GPE/GP, e no deslocamento de suas finalidades e competências para o Escritório-Geral de Planejamento Estratégico (EGPE), subordinado à Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Orçamento (SMPEO).

Dessa forma, a presente proposta visa permitir que as funções gratificadas especiais hoje existentes no âmbito do GPE sejam percebidas pelos servidores que ocuparão os postos de confiança deslocados daquele órgão para o EGPE, da SMPEO.

São essas, senhor presidente, as razões que me levam a propor o Presente Projeto de Lei Complementar, esperando seu exame e aprovação por esta Colenda Câmara.

Atenciosas saudações,

José Fortunati,
Prefeito.

A Sua Excelência, o Vereador Mauro Zacher,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/12.

Altera a redação do § 4º do art. nº 68 da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985, que estabelece o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Porto Alegre, possibilitando a atribuição de função gratificada especial para postos de confiança do Escritório-Geral de Planejamento Estratégico (EGPE), na Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Orçamento (SMPEO), e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterado o § 4º do art. 68 da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985, conforme segue:

“Art. 68

§ 4º Poderá ser atribuída função gratificada especial aos ocupantes de postos de confiança lotados no Escritório-Geral de Planejamento Estratégico (EGPE), da Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Orçamento (SMPEO), pelo desempenho de atribuições de planejamento, coordenação, gerenciamento e assessoria inerentes ao acompanhamento de resultado da execução dos programas estratégicos e projetos especiais, pela articulação com os órgãos do Poder Executivo Municipal, com base nos princípios da transversalidade, transparência e territorialidade.” (NR)

Art. 2º Ficam atribuídas gratificações especiais aos ocupantes de postos de confiança lotados no Escritório-Geral de Planejamento Estratégico (EGPE), da Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Orçamento (SMPEO), com base no § 4º do art. 68 da Lei Complementar nº 133, de 1985, e alterações posteriores, conforme segue:

I – para os designados para a Função Gratificada (FG) de nível 3, 30% (trinta por cento) do valor do Cargo em Comissão (CC) de nível 4;

II – para os designados ou nomeados para os postos de confiança de nível 4, 50% (cinquenta por cento) do valor do CC de nível 4;

III – para os designados ou nomeados para os postos de confiança de nível 5, 70% (setenta por cento) do valor do CC de nível 5;

IV – para os designados ou nomeados para os postos de confiança de nível 6, 80% (oitenta por cento) do valor do CC de nível 6;

V – para os designados ou nomeados para os postos de confiança de nível 7, 100% (cem por cento) do valor do CC de nível 7; e

VI – para os designados ou nomeados para os postos de confiança de nível 8, 100% (cem por cento) do valor do CC de nível 8.

Art. 3º Aplicam-se às FGs especiais vinculadas ao EGPE, da SMPEO, conforme disposto no art. 2º desta Lei Complementar, as disposições contidas nos §§ 1º e 3º da art. 2º da Lei Complementar nº 549, de 9 de maio de 2006.

Art. 4º Aplica-se ao servidor detentor de cargo de provimento efetivo municipal ocupante de posto de confiança do EGPE, da SMPEO, o disposto no art. 129 da Lei Complementar nº 133, de 1985.

Art. 5º Fica vedada à incidência de qualquer gratificação ou vantagem sobre o valor da FG especial, bem como a sua utilização como base de cálculo para qualquer gratificação ou vantagem.

Art. 6º Fica vedada à percepção simultânea da FG especial prevista nesta Lei Complementar com a gratificação prevista no art. 111 da Lei Complementar nº 133, de 1985, e alterações posteriores.

Art. 7º Excetuam-se do disposto no art. 5º, a gratificação natalina e o terço constitucional de férias, os quais incidirão proporcionalmente de acordo com o número de meses de exercício dos servidores nos postos de confiança do EGPG, da SMPEO, computando-se o período exercido em posto de confiança, na vigência da Lei Complementar nº 668, de 13 de janeiro de 2011, no Gabinete de Planejamento Estratégico (GPE), do Gabinete do Prefeito (GP).

Art. 8º Fica assegurada a percepção da FG especial durante os afastamentos considerados como de efetivo exercício do servidor designado ou nomeado nos postos de confiança do EGPE, da SMPEO, nos casos previstos nos incs. I a III, VI, XII a XVII do art. 76 da Lei Complementar nº 133, de 1985.

Art. 9º Para fins de incorporação do valor integral relativo à função gratificada especial aos proventos do servidor com cargo de provimento efetivo, será considerado o tempo de serviço formalmente exercido, por designação ou nomeação em posto de confiança com percepção de função gratificada espe-

cial, no Gabinete de Planejamento Estratégico (GPE), do Gabinete do Prefeito (GP), na vigência da Lei Complementar nº 668, de 13 de janeiro de 2011.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 11. Fica revogada a Lei Complementar nº 668, de 13 de janeiro de 2011.

Art. 12. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE,

José Fortunati,
Prefeito.